



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº. 110/2024, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA JN RASTREAMENTO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO VEICULAR, VIA SATÉLITE POR GPS/GSM/GPR.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Administração no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentadas pelo art. 4º. VIII da Portaria nº. 823/2023 – GP/TJPA, **VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, matrícula funcional nº 91464, designado pela Portaria nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, e de outro lado a empresa **JN RASTREAMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.243.868/0001-83, com endereço na Rua Tiradentes, 966, bairro Industrial, Contagem/MG, Telefone: (31) 3150-4912, licitacao@jnrastreamento.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua representante legal **LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA**, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, referentes ao processo **PA-PRO-2024/01140** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 026/TJPA/2024 (90026/2024), e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato é decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2024, tendo em vista o que consta no Processo PA-PRO-2024/01140 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Contratação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de colocação da ferramenta de rastreamento, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de 24 meses de funcionamento para gestão de frota do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ –TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este instrumento se vincula ao edital licitatório, termo de referência, à proposta do licitante vencedor e aos anexos dos respectivos documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em **01 de novembro de 2024** e término em **01 de novembro de 2026**, com eficácia legal após a publicação no PNCP.

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, baseado na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo I a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total da contratação é de R\$ 154.276,65 (Cento e cinquenta e quatro reais mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	165	SV	Serviço de instalação do módulo rastreador GPS, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato	SUNTECH ST8310	R\$ 35,01	R\$ -	R\$ 5.776,65
2	165	SC	Serviço de instalação do módulo rastreador GPS, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato	SUNTECH ST8310	R\$ 37,50	R\$ 6.187,50	R\$ 148.500,00
VALOR TOTAL PARA 24 MESES							R\$ 154.276,65
CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL DUZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS							

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital e ocorrerá através de crédito em conta corrente da EMPRESA no **Banco Itaú 341, Agência: 5605, Conta Corrente 99061-2.**

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, 04/07/2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024-04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice estabelecido seja extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será utilizado o que vier a lhe substituir, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO OITAVO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto, para a fiel execução deste Contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

PARÁGRAFO QUARTO - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

PARÁGRAFO QUINTO - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEXTO - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo I do edital;

PARÁGRAFO OITAVO - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

PARÁGRAFO NONO - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria-Geral do Estado do Pará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único da Lei nº 14133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme dispõe o § 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 92, inciso XI, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024-04231 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO SEXTO - Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

PARÁGRAFO OITAVO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); e
- g) Certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

PARÁGRAFO NONO - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

PARÁGRAFO QUARTO - É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade escolhida, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso a modalidade de garantia apresentada seja caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, o contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a modalidade de garantia apresentada seja seguro garantia, será observado o prazo legal.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO SEXTO - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no PARÁGRAFO QUINTO deste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no PARÁGRAFO OITAVO, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica a ser informada pela Secretaria de Planejamento da CONTRATANTE, com correção monetária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231 V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Faz parte deste edital para efeitos de aplicação de sanções o item 18 – SANÇÕES APLICÁVEIS, do Termo de Referência (Anexo I).

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo de apuração de responsabilidade que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do (art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- 1) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2) as peculiaridades do caso concreto;
- 3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4) os danos que dela provierem para o Contratante;
- 5) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, no art. 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Serão aplicados à contratada que incorrer nas infrações acima descritas os seguintes percentuais de multas:

- a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 19.1, de 15% do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 19.1, de 10% do valor do Contrato.
- e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 19.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 19.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 19.1, a multa será de 0,1% a 3% do valor do Contrato.

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas todas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada, automaticamente, até a conclusão do objeto, conforme arts. 6º XVII e 111 da Lei nº 14133/2021, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO OITAVO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

PARÁGRAFO NONO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme dispõe o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



**COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS**
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

- I. Fonte de Recursos: 01.759.0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01.
- II. Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195.
- III. Elemento de Despesa: 339039.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não haja a transfiguração do objeto da contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela equipe de gestão e fiscalização designada pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – INTERPRETAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/90 e observada a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

PARÁGRAFO ÚNICO - Observado o disposto na cláusula anterior, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a buscar soluções amigáveis e consensuais para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

TJPA-PRO-2024/04231
LCT





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



COORDENADORIA
DE CONVÊNIOS
E CONTRATOS
DA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, o extrato do contrato deverá ser publicado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Belém, 01 de novembro de 2024.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
Secretário de Administração do TJPA

JN RASTREAMENTO Assinado de forma digital por JN
RASTREAMENTO
LTDA:30243868000 LTDA:30243868000183
183 Dados: 2024.10.31 18:18:37
-03'00'

LUCIANA ARAÚJO DE OLIVEIRA
JN RASTREAMENTO LTDA

Testemunhas:

Nome
CPF/MF

Nome
CPF/MF

TJPA-PRO-2024/04231
LCT



TJPA-PRO-2024/04231V01



Termo de Referência DIVISÃO DE TRANSPORTES Nº 01 - Versão 03	 MANUAL DAS CONTRATAÇÕES Clique para acessar
(Processo Administrativo nº TJPA-PRO-2024/01140)	
1 - DA DEFINIÇÃO E NATUREZA DO OBJETO – art. 30, §1º, inciso I da IN nº 01/2023	
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de <i>software</i> de gerenciamento com acesso via <i>web</i> e os respectivos serviços de colocação da ferramenta de rastreamento, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de 24 meses de funcionamento para gestão de frota do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), cujo mercado oferece solução integrada de gestão de frotas baseadas em plataforma WEB, com desempenho e qualidade especificados junto à CONTRATADA, como: leitura de hodômetro, tempo de funcionamento do motor, rastreamento de rotas, velocidade média, velocidade máxima, paradas, posição atual, posições anteriores e distâncias percorridas.	
Indicar a natureza da contratação, baseado nas seguintes opções: <input type="checkbox"/> Serviço não continuado (por escopo) <input type="checkbox"/> Serviço de engenharia <input type="checkbox"/> Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra <input checked="" type="checkbox"/> Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado misto: com e sem dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviços técnicos de natureza intelectual <input type="checkbox"/> Material de consumo, bem permanente / equipamento	
O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria nº 2.029, de 2023. – https://www.tjpa.jus.br/CMSPortal/VisualizarArquivo?idArquivo=1306629	



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



2 - INDICAÇÃO DAS QUANTIDADES - art. 30, §1º, inciso II da IN nº 01/2023							
LOTE ÚNICO							
Item	CATSER	Especificação	Unidade de medida	Quantidade de veículos	Quantidade meses (24) x veículos	Valor unitário (mensalidade)	Valor total estimado/2 4 meses
1	25410	Serviço de instalação do módulo rastreador GPS, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato	Serviço único / instalação nos veículos do TJPA	165	1	R\$ 135,00	R\$ 22.275,00
2	25410	Serviço de rastreamento e monitoramento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS por mensalidade, compreendendo os módulos rastreadores instalados em comodato (Item 1), disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento.	Serviço Permanent e / Mensalidade e	165	3960	R\$ 125,00	R\$ 495.000,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA 24 MESES							R\$ 517.275,00
Na hipótese de haver discordância entre a descrição do objeto conforme indicado no código CATMAT/CATSER no portal comprasgov e a descrição presente neste documento, a descrição contida no Termo de Referência terá precedência.							
3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso III da IN nº 01/2023							
<p>3.1. O monitoramento da frota contribui de forma significativa para a gestão da frota de veículos do TJPA, propiciando o controle das rotas realizadas durante os deslocamentos dos servidores e uma maior fiscalização por parte da DIVISÃO DE TRANSPORTES no que tange a utilização do patrimônio e dos suprimentos, permitindo gerenciar e corrigir procedimentos.</p> <p>3.2. Com uma maior fiscalização e controle, espera-se a redução dos sinistros e custos de manutenção e abastecimento, evitando percursos improdutivos e garantindo o aumento da produtividade.</p> <p>3.3. Considerando a necessidade de prevenção de roubos, furtos e outros eventos que possam vir a causar danos ao erário, uma vez que permitirá o bloqueio e localização dos veículos.</p>							



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
 Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



3.4. Importante destacar que a Portaria nº 5.450, de 20 de setembro de 2022, que dispõe sobre a política de renovação, atualização, composição e alienação de frota de veículos oficiais do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, em âmbito nacional, estabelece a obrigatoriedade do monitoramento e rastreamento dos veículos oficiais por meio de sistema informatizado.

3.5. à vista disso, faz-se necessária a contratação do serviço de monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, considerando as seguintes características:
Software de monitoramento por GPS com acesso *web* para acesso dos gestores da Sede e Unidade Local, com visão em tempo real e histórico.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

NÃO SE APLICA	Data de publicação no PNCP:	NÃO SE APLICA
SEADM55A24	Classe/Grupo:	NÃO SE APLICA

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO - art. 30, §1º, inciso IV da IN nº 01/2023

4.1. A descrição da solução como um todo, abrange os serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota do TJPA.

4.2. Para fins desta contratação, adotam-se as seguintes definições:

4.2.1. rastreamento: registro e armazenamento de dados gerados ao longo de um deslocamento realizado por veículo, que possibilitem identificar: o trajeto percorrido pelo veículo, tempo despendido, distância percorrida, pontos de parada etc.;

4.2.2. monitoramento: acompanhamento do deslocamento ou trajeto em tempo real.

4.3. Da instalação e operação do Equipamento

4.4. A **instalação dos equipamentos** nos veículos deverá ocorrer nas regiões judiciárias, conforme descrito no **Anexo 1**, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do envio da Ordem de Serviços.

4.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer os módulos rastreadores em regime de comodato, devendo os mesmos possuírem certidão expedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, dentro do período de validade, comprovando que os equipamentos disponibilizados são certificados e homologados por aquela agência.

4.4.2. Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo.

4.4.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.

4.5. Os equipamentos a serem fornecidos pela empresa contratada e instalados nos veículos do CONTRATANTE deverão ser **novos e de primeiro uso**.

4.6. Os equipamentos de rastreamento devem utilizar receptor de sinal (*Global Positioning System*) para determinação da localização do veículo.

4.7. Os equipamentos devem ser fornecidos com lacre que garanta inviolabilidade dos equipamentos contra manipulação danosa.

4.8. Os equipamentos de rastreamento devem dispor de dispositivo de armazenamento (memória) para gravação de dados em áreas sem cobertura do serviço de comunicação (áreas “off-line”).

4.9. A instalação dos equipamentos deve ser realizada por pessoal técnico especializado, com emprego de materiais adequados de excelente qualidade, com observância das normas técnicas aplicáveis e com manutenção das características e condições de funcionamento do veículo atendido.



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
 Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



4.10. A instalação dos módulos rastreadores nos veículos deverá ser realizada diretamente na região judiciária do Estado do Pará, em datas previamente agendadas pela fiscalização do contrato.

4.11. A instalação dos módulos rastreadores nas **MOTOCICLETAS** deve ser efetivada no PÓS-CHAVE, ou seja, a instalação do fio de alimentação de energia do rastreador deverá ser instalado no PÓS-CHAVE da ignição, evitando a constante descarga da bateria da motocicleta.

4.12. A instalação dos equipamentos, disponibilização e funcionamento do *software* e do sistema de gestão de monitoramento deverão ser concluídos em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da Ordem de Serviço.

4.13. O aceite da instalação do equipamento dar-se-á após a demonstração de funcionamento do serviço de rastreamento e monitoramento via aplicativo de celular ou sistema *web*, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do serviço.

4.14. O equipamento, a antena GPS e cabos elétricos e de sinais devem ser instalados preferencialmente no interior do veículo, protegida do sol e da água.

4.15. O local da instalação no veículo deverá dificultar ao máximo o acesso de pessoas não autorizadas.

4.16. Todos os acessórios, antenas e cabos necessários para instalação dos equipamentos nos veículos, devem ser fornecidos sem qualquer ônus adicional, devendo tais custos estarem amortizados no preço total da contratação.

4.17. Os equipamentos disponibilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, serem de última geração (*hardware* e *software* atualizados), cabendo à CONTRATADA a sua substituição ou reparação em caso de defeitos no funcionamento, em até 05 (cinco) dias úteis após a abertura do chamado (através de e-mail/Ticket no sistema WEB da CONTRATADA).

4.18. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de instalação, manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado à CONTRATANTE.

4.19. A CONTRATADA não poderá cobrar taxas de desinstalação, nem sob qualquer outra denominação, do equipamento em caso de remanejamento para outro veículo que compõe a frota do TJPA.

4.20. A licença de uso de *software* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento, durante toda a vigência contratual devem estar contemplados no preço da contratação.

4.20.1. Deverão ser apresentados, durante o serviço de instalação, prospectos, folders indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

4.20.2. A empresa vencedora deverá apresentar a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, em data e horário previamente acordado entre as partes.

4.20.3. Ficará a cargo da CONTRATADA o remanejamento de equipamentos (desinstalação e instalação) para veículos que este TJPA adquirir ou receber, ficando a cargo da CONTRATADA os custos de desinstalação, manutenção, reparo e eventuais substituições dos aparelhos rastreadores.

4.21. Das Especificações Técnicas Mínimas

4.21.1. Consideram-se serviços de monitoramento e rastreamento veicular a série de procedimentos que visam ao gerenciamento da segurança dos veículos e seus ocupantes, bem como o posicionamento por satélite (GPS), localização e imobilização em tempo real.

4.21.2. Os serviços de monitoramento e rastreamento veicular deverão ser prestados durante 24 horas/dia, ininterruptas, com possibilidade de acesso via internet pelo CONTRATANTE.

4.21.3. Fica a cargo da CONTRATADA a licença de uso de *software* e os respectivos serviços de instalação/desinstalação, configuração, capacitação e suporte técnico, manutenção e garantia de funcionamento durante toda a vigência contratual.

4.21.4. A CONTRATADA deve instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o TJPA, os aparelhos de gerenciamento e monitoramento via satélite (módulo rastreador), em comodato, e fornecer acesso via *Web* ao *software* de gerenciamento, por meio do qual se obterá as seguintes rotinas:

- Acesso via *web* configurado por usuário: uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- Informações Online: apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil, com informações de velocidade, localização e estado da ignição;



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



TJAPRO202404231V01



- Ferramentas de localização: comandos de identificação, no qual se identifique a data, hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra ou encontrava o veículo;
- Relatórios que permitam impressão: Histórico de Movimentações dos Veículos, posição atual e anteriores, paradas por faixa horária, distâncias percorridas, hodômetro, tempo de funcionamento do motor, velocidade média, acesso de velocidade, velocidade máxima;
- Acesso ao histórico de até 30 dias do percurso e velocidade percorridos;
- Análise inteligente que agrupa cada movimentação do veículo, distâncias e tempos de deslocamento, permitindo a emissão de relatórios dinâmicos e analíticos de acompanhamento;
- Controle de Saídas dos veículos;
- O sistema permitirá, no mínimo, a visualização dos veículos em mapas ou fotos georreferenciadas em base cartográfica superior a 2.700 municípios brasileiros e o monitoramento 24 horas por dia, ininterruptamente;
- O sistema deve conter painel de controle com comandos de atuadores e sensores liberados na web para envio de comandos de bloqueio do veículo, sirene e recebimento de acionador de pânico;
- O sistema deverá conter possibilidade de criação de cerca virtual, com geração de eventos em caso de ultrapassagem dessa cerca.

4.21.5. Cada unidade do rastreador – MÓDULO AVL/GSM/GPRS – deve conter seu respectivo gabinete com modem Quadriband, GPS Supersente, antena GPS/GPRS, corte de combustível, sirene temporizada, acionador de pânico, entrada para alarme automotivo, bem como demais materiais utilizados para o funcionamento dos equipamentos.

4.21.6. O funcionamento do conjunto de rastreamento e monitoramento deve ser baseado no Sistema de Posicionamento Global (GPS).

4.21.7. As informações sobre as posições dos veículos deverão ser enviadas ao servidor da CONTRATADA (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPRS ou GSM.

4.22. Do Rastreador

4.22.1. O equipamento deve ser composto de microprocessador/microcontrolador, antena GPS, modem celular digital, memória interna, entradas e saídas digitais.

4.22.2. Tecnologia de Comunicação GSM/GPRS.

4.22.3. Tecnologia de Localização GPS.

4.22.4. Antena GSM Interna e Antena GPS Interna.

4.22.5. Horímetro interno.

4.22.6. Bateria Interna.

4.22.7. Precisão de posicionamento não superior a 5 metros.

4.22.8. Tecnologia que permita a atualização remota do software.

4.22.9. Os Módulos AVL deverão ser capazes de desencadear diversas ações por intermédio do software de monitoramento e rastreamento, enviadas através de comandos específicos, tais como: transmitir à central de controle a situação atual do veículo, permitir a alteração e configuração remota dos parâmetros de configuração do equipamento, permitir a alteração do estado de saídas (atuadores), acionando ou desligando os dispositivos eventualmente conectados aos Módulos AVL e permitir a requisição remota dos parâmetros configurados no setup do equipamento.

4.22.10. Toda comunicação que for originada do veículo deve possibilitar no mínimo ao sistema de monitoramento e rastreamento a obtenção das informações da rota, quilometragem, velocidade média, localização, controle de velocidade, status da ignição, estado das entradas e das saídas de acionamento e tensão de alimentação de bateria.

4.22.11. Registro e envio das informações não superiores a 60 (sessenta) segundos.

4.22.12. Imobilizador de Veículo.

4.22.13. Aplicativo para sistema operacional Android/iOS.

4.23. Do sistema de monitoramento e rastreamento

4.23.1. Os serviços de rastreamento e monitoramento previstos a serem contratados contemplam:



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25

- 4.23.1.1. O fornecimento e a instalação nos veículos dos equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da solução ofertada pela empresa CONTRATADA;
- 4.23.1.2. O fornecimento de meio (chip/linha) para conexão à rede de telefonia móvel, quando necessária ao perfeito funcionamento da solução ofertada pela empresa CONTRATADA;
- 4.23.1.3. A disponibilidade dos serviços de rastreamento e monitoramento em tempo integral (24 horas por dia, 7 dias por semana);
- 4.23.1.4. A disponibilidade de sistema de monitoramento, com acesso via web (internet) e, preferencialmente, também, via aplicativo para smartphone, onde possam ser obtidos dados sobre os veículos monitorados;
- 4.23.1.5. Identificação do(a) condutor(a) do veículo;
- 4.23.1.6. A disponibilidade de mecanismo de aviso em situação de risco, a exemplo de botão de pânico;
- 4.23.1.7. A disponibilidade de mecanismo de bloqueio e desbloqueio remoto do veículo;
- 4.23.1.8. A assistência técnica (manutenção preventiva e corretiva) dos equipamentos instalados nos veículos;
- 4.23.1.9. O treinamento de servidores(as) do CONTRATANTE para utilização da solução ofertada;
- 4.23.1.10. O suporte técnico às usuárias e aos usuários do CONTRATANTE;
- 4.23.1.11. A desinstalação de equipamentos no caso de exclusão de veículo da frota do TJPA ao final da vigência contratual;
- 4.23.1.12. O serviço de rastreamento deverá oferecer cobertura em todo território nacional;
- 4.23.1.13. Os mapas digitais e georreferenciados deverão ser disponibilizados para todo o território nacional;
- 4.23.1.14. Possibilidade de definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- 4.23.1.15. Cadastramento de veículos;
- 4.23.1.16. Informações online: apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais de todo o Brasil em tempo real e com data e horário da última posição atualizada do veículo, com informações de velocidade (velocidade máxima, velocidade média) estado da ignição (ligada / desligada); tempo parado com motor ligado; rastro percorrido; distância percorrida; distância por faixa de horário por veículo;
- 4.23.1.17. Registro histórico de operação do veículo contendo data, hora, velocidade, localidade e ignição com todos os dados relacionados a cada veículo da frota, mantido por no mínimo 12 (doze) meses no banco de dados;
- 4.23.1.18. Informações em tempo real da violação de cerca eletrônica, com disparos de notificação por e-mail;
- 4.23.1.19. Controle de excesso de velocidade – com disparos de notificação;
- 4.23.1.20. Visualização do trajeto realizado por veículo, de forma individualizada. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- 4.23.1.21. Deverá permitir a exportação dos relatórios para PDF/XLS/KLM;
- 4.23.1.22. Plataforma em software para Windows 10 e aplicativo para smartphone Android e iOS;
- 4.23.1.23. Deve haver versão web do software para acesso em computadores sem a necessidade de instalação;
- 4.23.1.24. Licença e atualização sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.23.1.25. Outros serviços necessários ao alcance dos resultados pretendidos com os serviços contratados.

4.24. Do Treinamento

- 4.24.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento operacional (presencial ou remotamente) em até 15 (quinze) dias da Ordem de início da execução dos serviços, inerente à utilização dos sistemas, para os usuários indicados pela Divisão de Transportes TJPA;
- 4.24.2. Nos valores ofertados para a prestação dos serviços já deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados ao treinamento operacional do sistema de controle e monitoramento veicular da frota, objeto desta contratação.

4.25. Do Suporte ao Cliente

- 4.25.1. A CONTRATADA deverá oferecer serviço de suporte ao cliente por meio de canais de atendimento telefônico e/ou informatizado. Este serviço deverá estar disponível, minimamente, nos dias úteis, em horário comercial.
- 4.25.2. O serviço de suporte deverá esclarecer dúvidas, prestar informações e solucionar problemas técnicos relativos aos serviços prestados.



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



4.26. Da Manutenção e Substituição de Equipamentos.
4.26.1. A CONTRATADA deverá arcar com os custos de manutenção, reparo e substituição dos aparelhos rastreadores, salvo nos casos de danos causados por dolo ou culpa de agente vinculado ao CONTRATANTE.
4.26.2. O custo unitário do aparelho (módulo rastreador GPS, via satélite por GPS/GSM/GPRS) deverá constar nas propostas de preços apresentadas pelos licitantes, para fins de possível ressarcimento do agente vinculado ao CONTRATANTE que tenha causado dano irreversível ao aparelho por dolo ou culpa;
4.26.3. Como condição para pagamento da indenização no subitem acima, a CONTRATADA deverá apresentar laudo técnico especificando o defeito e as possíveis causas deste, além de orçamento detalhado para realização do reparo.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1º, inciso V da IN nº 01/2023

Ponto 1: Sustentabilidade - art. 30, §1º, inciso X da IN nº 01/2023

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Financeira:
 Ambiental:
 Social:
 Outros:
 Não se aplica

Justificativa:

Financeira: com a edição do Estatuto das ME-EPP, a Lei Complementar (LC) nº 123/2006, criam-se normas gerais para o tratamento diferenciado e favorecido a tais empresas, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos. Em síntese, as ME-EPP dispõem de prazo adicional para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista no momento da habilitação em procedimentos licitatórios (LC 123: arts. 42 e 43) e preferência de contratação em caso de empate de propostas (LC 123: arts. 44 e 45). Ademais, o tratamento diferenciado e favorecido inclui as hipóteses de licitação exclusiva para ME-EPP, de exigências no edital para que os vencedores subcontratem ME e EPP e do estabelecimento de cotas para fornecimento pelas ME-EPP de bens e serviços de natureza divisível (LC 123: arts. 47 e 48).

Ambiental: a busca de práticas mais sustentáveis visa equilibrar a eficiência operacional do transporte com a responsabilidade ambiental. O TJPA tem buscado boas práticas, realizando planejamento adequado das contratações, com tecnologias de rastreamento e telemetria, com intuito de coletar dados sobre a utilização dos veículos de sua frota, o consumo e o comportamento dos motoristas, utilizando *software* de roteirização para planejar rotas eficientes, economizando tempo e combustível etc. Consequentemente, o TJPA estimula o controle de emissão de dióxido de carbono no âmbito do interno da unidade judiciária, promove a gestão de mobilidade da Corte e dos gastos com a frota oficial para a maior eficiência na gestão e nas aquisições dos veículos, estipulou em reduzir em 18% (dezoito por cento) os gastos com manutenção de veículos até 2026, estipulou reduzir a despesa anual com combustível (álcool, diesel e gasolina), reduzindo em 18% (dezoito por cento) o consumo de combustível até 2026.

Social: é vedada ter no quadro de funcionários da CONTRATADA empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezoito anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Deve ser observado a política de empregabilidade de reabilitados e portadores de deficiência, conforme art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e art. 10 da Resolução nº 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Ponto 2: Indicação de marcas ou modelos - art. 41, inciso I da Lei nº 14.133/2021

Na presente contratação não há indicação de marcas e modelos. Apenas exigências quanto à especificação técnica do objeto da contratação.



TJAPRO20240114UV02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



Ponto 3: Da vedação de contratação de marca ou produto	
Não há vedação de contratação de marca ou produto.	
Ponto 4: Da exigência de amostra	
NÃO SE APLICA	
Ponto 5: Da exigência de carta de solidariedade	
NÃO SE APLICA.	
Ponto 6: Subcontratação	
<input checked="" type="checkbox"/> Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. <input type="checkbox"/> É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições: É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: (...) A subcontratação fica limitada a ... [parcela permitida/percentual]	
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.	
Ponto 7: Garantia da contratação	
7.1. Será exigida a garantia de contratação de que tratam o artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:	
I- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; II- seguro-garantia; III- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. IV- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.	
7.2. Na hipótese de suspensão do contrato ou ordem ou inadimplemento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo TJPA.	
7.3. O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia;	
7.4. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverão ser prestadas em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.	
7.5. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.	
7.6. Os riscos a serem cobertos são:	
<ul style="list-style-type: none"> • Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; • Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; 	
O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.	
6 - MATRIZ DE RISCOS - art. 30, §1º, inciso VI da IN nº 01/2023	
Facultativo:	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisições e serviços diversos



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
 Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



7 - ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso VII da IN nº 01/2023

Catálogo padronizado

Sim

Não

Justificativa: Será utilizado o caderno de especificações do comprasgov.

Na hipótese de haver discordância entre a descrição do objeto conforme indicado no código catmat/catser no portal comprasgov e a descrição presente neste documento, a descrição contida no Termo de Referência terá precedência.

Serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de *software* de gerenciamento com acesso via *web* e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento para gestão de frota do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ – TJPA

Características do objeto:

7.1. EQUIPAMENTO

O módulo/equipamento embarcado deverá possuir, recepção híbrida de sinal via GPRS/GSM e GPS via Satélite.

O módulo/equipamento deverá disponibilizar:

- a. Botão de pânico;
- b. Cerca eletrônica;
- c. Bloqueio remoto em caso de furto ou roubo;
- d. Leitura e exibição da situação do motor (ignição: ligado/desligado);
- e. Leitura do hodômetro, informando a distância percorrida pelo veículo;
- f. Leitura de velocidade absoluta e de percurso a partir de ligação física do módulo no sensor de velocidade e hodômetro do veículo;
- g. Leitura de velocidade média e via GPS/GSM/GPRS.

OBS: O módulo/equipamento GPS disponibilizado nos veículos do TJPA, em regime de comodato, deverá ser sempre de última geração.

7.2. SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO VIA WEB

A empresa a ser CONTRATADA deverá disponibilizar para acesso via *web* (internet) *software* de Monitoramento em ambiente seguro (*HTTPS*) que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais requisitos deste Termo de Referência:

- a. Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- b. Permitir o cadastramento e a pesquisa por grupos de veículos;
- c. Exibição de Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado do Pará e da Região Metropolitana de Belém, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos, *em tempo real*;
- d. Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos;
- e. Situação da ignição dos veículos (ligada / desligada) em tempo real;
- f. Alarme de acionamento de botão de pânico em tempo real;
- g. Informação em tempo real da violação de PONTOS ou ROTAS estabelecidas para análise de atraso, adiantamento ou descumprimento;
- h. Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital, conhecidas como CERCA com alarmes de entrada e saída;
- i. Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema;
- j. Registros de ocorrências do condutor, garantindo a associação entre veículo e condutor;
- k. Deve ser permitida a criação de PONTOS de referência e ROTAS personalizados no mapa digital;
- l. O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando;
- m. O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado;



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJPA PRO202401140V02



TJPA PRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- n. Emitir relatório de velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade;
- o. O sistema deve possuir janela de status do veículo, contendo:
 - A placa do veículo;
 - O nome do motorista que está conduzindo o veículo no momento;
 - O status em tempo real da ignição desligada/ligada;
 - Status da localização: sem posição e/ou posição atualizada a cada 1 minuto com LOG de posicionamento a cada 1 minuto.

7.3. RELATÓRIOS VIA WEB

A EMPRESA disponibilizará via WEB através de software de Monitoramento ao TJPA, relatórios com visualização pelo *Google Maps* via *Web*, com imagens Satélite, Híbrido e Mapa, assim como em planilhas nas extensões PDF e/ou XLS, de fácil compreensão e suporte técnico para maiores explicações dos relatórios;

Relatórios Simples: informações do veículo ou grupo de veículos durante um período pré-determinado contendo:

- a. Hora e data;
- b. Status Ignição e GPS ligado/desligado;
- c. Localização do veículo com endereço, e localização no mapa com 3 tipos visualizações de imagem (satélite/mapa/híbrido) do trajeto percorrido podendo ser realizado o acionamento de zoom;
- d. Direcionamento para a tela de "Cadastro de Ponto Referência";
- e. Informações de velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade;
- f. **Relatório Detalhado:** Informações do veículo ou grupo de veículos durante um período pré-determinado;
- g. Status Ignição e GPS ligado/desligado;
- h. Descrição Veículo, Placa, Latitude, Longitude;
- i. Localização do Veículo com endereço, hodômetro, Direção com imagem;
- j. Velocidade média calculada e velocidade absoluta excedida a partir de leitura de sensor de velocidade;
- k. Parada com motor Ligado – Quando um veículo fica parado, com o motor ligado, por um tempo maior ou igual a 5 (cinco) minutos.
- l. Data e Hora das Posições;
- m. Direcionamento para acesso a imagem ampla no mapa, visualização controle de velocidade com busca, data de processamento com data e hora.

Em caso de acionamento evento:

- a. Ignição Ligada/desligado;
- b. Acionamento Botão de Pânico;
- c. Botão Antifurto;
- d. Violação da Antena GPS e GSM;
- e. Antifurto Violado;
- f. Posição Solicitada da Central de Rastreamento;
- g. Modo Sleep;
- h. Posições de Rastreamento, Posições de Rastreamento no Modo Sleep;
- i. Reset;
- j. Curto-Circuito nas Entradas e Saídas;
- k. Velocidade Absoluta e Média Excedida;
- l. Mudança de Curso;
- m. Número de Satélites GPS;
- n. Veículos fora e dentro da cerca;
- o. Bateria desconectada.

Deslocamento/parada: Informação detalhada da localização inicial e final de um veículo de acordo com a data e os momentos de ignição ligado/desligado, direcionamento para visualização no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido.



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



Entre referências: Informação de dados sobre a movimentação entre as referências que já foram cadastradas, descrevendo itens como: origem e destino, número de viagens, média, menor e maior tempo das viagens, com busca por período com data e hora, disponibilizando arquivo para impressão com data e hora de processamento, podendo selecionar a busca por determinado veículo ou todos.

Ponto a ponto:

- a. Informar detalhadamente sobre a situação do veículo, explicitando sua situação, local, evento, data/hora, velocidade absoluta, média e máxima, distância percorrida e sobre qual veículo é o relatório;
- b. Mostrar a movimentação ponto a ponto do veículo buscado com direcionamento para visualização do trajeto no mapa com imagem satélite/mapa/híbrido;
- c. Disponibilizar consulta como: origem e destino, tempo parado origem, tempo de viagem, tempo parado destino, distância percorrida, velocidade absoluta, média e máxima, início e fim da viagem;
- d. Disponibilizar arquivo para impressão e direcionamento para visualização no *Google Maps* via *web* com imagem satélite/mapa/híbrido;
- e. Selecionar a busca por determinado veículo, grupo de veículos ou todos.

Com Gráficos: Relatório Gráfico de linhas eixo horizontal com divisão do tempo em dias, e no eixo vertical os valores km sobre o trajeto percorrido pelo veículo em certo período determinado "Velocidade", "Km percorrido", podendo alterar o gráfico para o veículo desejado contendo as seguintes informações adicionais: dia, KM mínimo e máximo, média percorrida.

7.4. ACESSO AO SISTEMA: Informar os usuários que acessaram o sistema durante certo período pré-determinado, o IP do usuário, horário de entrada e saída, além da duração do acesso e qual foi a maneira utilizada para acessar o sistema.

7.5. Disponibilizar arquivo de LOG que possibilite realizar **auditorias no sistema**, com todos os acessos necessários para o fiscal técnico gerar relatórios dentro das necessidades do TJPA.

8 - INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS, E/OU DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO – art. 30, §1º, inciso VIII da IN nº 01/2023

Ponto 1: Condições de Entrega

8.1. O início da execução do objeto deverá ocorrer em até 10 dias úteis do envio da Ordem de Serviço.

8.2. Para fins desta contratação são previstos os seguintes valores a serem pagos à empresa contratada:

8.2.1. **Instalação:** valor a ser pago por evento e por veículo, correspondente ao preço ofertado na proposta da contratada para a instalação de equipamento(s) necessário(s) para a execução dos serviços de rastreamento e monitoramento;

8.2.2. **Mensalidade** (serviço de rastreamento veicular via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em COMODATO, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de funcionamento): valor a ser pago mensalmente e por veículo, correspondente ao preço ofertado na proposta da contratada para a prestação dos serviços de rastreamento e monitoramento, conforme descrição deste Termo de Referência.

As parcelas serão entregues nos seguintes prazos e condições:

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Os equipamentos/Módulos Receptores devem ser instalados, nos veículos oficiais deste Tribunal de Justiça, na localidade a qual pertence a viatura, abrangendo todo o Estado do Pará, conforme **ANEXO 1 – RELAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS**.



TJPAPRO202401140V02



TJPAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



Ponto 2: Recebimento

Do recebimento provisório

- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, VII do Decreto nº 11.246, de 2022).
- O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).
- O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Do recebimento definitivo

- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quando houver, no cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022);
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9 - GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - art. 30, §1º, inciso IX da IN nº 01/2023**Garantia do produto/serviço**

O período de garantia será oferecido pela EMPRESA em todo período contratual;
O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;
Os 90 (noventa) dias iniciais do período de garantia serão considerados como período de funcionamento experimental;
Durante o período de funcionamento experimental, caso o equipamento embarcado apresente falhas de funcionamento, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste;
O prazo para atender aos chamados técnicos efetuados pelo TJPA no PERÍODO DE GARANTIA, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data/hora da sua solicitação;
A EMPRESA fica obrigada, durante o PERÍODO DE GARANTIA e em caso de necessidade de substituição do produto que não mais exista no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder a substituição por produto tecnologicamente equivalente ou superior;
Os chamados técnicos serão sempre realizados pela DIVISÃO DE TRANSPORTES diretamente à EMPRESA que, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos;

O fornecedor dos equipamentos deverá garantir a sua entrega conforme prazos e demais descrições deste Termo de Referência e cumprir todas as exigências de funcionalidade e qualidade durante todo o tempo de execução do contrato;
A garantia se refere à correta execução da solução, bem como de sua customização, refletindo na perfeita realização das suas funcionalidades;
Para o cumprimento da garantia tratada neste Termo de Referência, a EMPRESA se compromete a cumprir rigorosamente os prazos previstos e disponibilização de pessoal para instalação, manutenção e garantia dos equipamentos e compatibilidade de software;
A EMPRESA deverá oferecer uma **garantia de total funcionamento** de todos os produtos fornecidos pela mesma, durante a vigência do contrato, sendo que nesse período os mesmos que porventura venham a apresentar defeito, deverão obrigatoriamente ser substituídos imediatamente atendendo os prazos de suporte especificados.

10 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - art. 30, §1º, inciso XI da IN nº 01/2023

Estratégia e abordagem adotada para alcançar os resultados esperados desde o início até o encerramento do contrato:

10.1. Após a assinatura do contrato, sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, o órgão ou entidade deverá promover reunião inicial, que poderá ser presencial ou remota, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



10.2. Os assuntos tratados na reunião inicial devem ser registrados em ata e, preferencialmente, estarem presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa, e, se for o caso, o servidor ou a equipe de Planejamento da Contratação.

10.3. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente do setor de licitações, o prazo inicial da prestação de serviços ou das suas etapas poderão sofrer alterações, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o início dos serviços ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas pela legislação.

10.4. Na análise do pedido de que trata o § 3º deste artigo, a Administração deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrado que os pagamentos serão realizados em conformidade com a efetiva prestação dos serviços.

10.5. As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da prestação dos serviços, cabendo ao gestor e fiscais, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Obrigações

Das obrigações do TJPA

- Fornecer à EMPRESA todas as informações técnicas solicitadas sobre o ambiente a ser utilizado na prestação dos serviços;
- Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da EMPRESA, aos locais necessários à consecução do serviço contratado;
- Facilitar o acesso a equipamentos, instalações, documentos e informações solicitadas para a execução do projeto;
- Aprovar os documentos correspondentes aos produtos finais;
- Supervisionar e aprovar os trabalhos da EMPRESA;
- Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato;
- Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- Atestar a execução dos serviços objeto deste Contrato por meio da Divisão de Transportes – Departamento de Patrimônio e Serviços;
- Assumir a responsabilidade pelos prejuízos eventualmente causados à EMPRESA, decorrentes do mau uso, operação imprópria ou negligência de seus servidores ou representantes, desde que, no recebimento tenha constatado que os mesmos não apresentavam defeitos;
- Assumir a responsabilidade por eventuais prejuízos no atendimento aos prazos previstos no Contrato, em razão da não apresentação em tempo hábil das informações, documentos ou orientações necessárias à correta entrega da solução, sua customização e serviços;
- Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes salienta-se que o contrato de serviços continuados decorrente desta contratação terá natureza por estimativa e só haverá pagamento pelas unidades de serviço efetivamente executadas.
- Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços.
- Zelar obrigatoriamente pelo de tratamento de dados pessoais, de acordo com o que dispõe da Lei nº 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Das obrigações da CONTRATADA

- Fornecer, instalar, manter e reparar todos os equipamentos e acessórios necessários para o funcionamento do sistema em regime de comodato, sem ônus adicional para o TJPA, durante todo o período de vigência do contrato;
- Manter central de monitoramento dotada de todo o instrumental necessário à operacionalização do objeto contratado em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
 Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- Realizar manutenção preventiva nos equipamentos com periodicidade mínima a cada 30 dias;
- Disponibilizar um endereço eletrônico (e-mail) e número telefônico de contato para o registro de solicitações de manutenção, sendo este um 0800 ou número fixo com DDD 91, disponível em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;
- Reparar ou substituir equipamentos ou parte, porventura defeituosa, restabelecendo o serviço dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, que poderá ser feito através de e-mail ou telefone;
- Disponibilizar equipe de profissionais para instalação e reparo dos equipamentos, bem como todo o instrumental necessário;
- Apresentar um relatório de visita contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do produto defeituoso, as providências adotadas e as informações pertinentes, tanto para a manutenção preventiva quanto para a corretiva, sempre que realizadas. O relatório deverá ser assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação de manutenção;
- Apresentar e documentar problemas e obstáculos identificados durante a execução dos serviços;
- Manter em sigilo as informações fornecidas e apuradas durante as análises;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TJPA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- Executar o objeto em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- Comunicar por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Divisão de Transporte;
- Substituir, sempre que exigido pela Divisão de Transportes e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato;
- Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento da Divisão de Transporte – Departamento de Patrimônio e Serviços;
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítima os seus empregados ou prepostos quando em serviço, sobretudo aos direitos que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato;
- Cumprir, às suas próprias expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- Determinar a seus técnicos que sigam rigorosamente as normas de segurança estabelecidas pela Divisão de Transportes;
- Durante a vigência do contrato, se responsabilizará, além da garantia normal dos equipamentos, pela reinstalação de módulos/equipamentos ativos em novas viaturas, caso ocorra a troca da frota do TJPA ou mesmo na troca esporádica de algum veículo por motivos de movimentação, baixa ou manutenção sem ônus para a Contratante;
- Responsabilizar-se por qualquer veículo do TJPA que lhe for entregue, para instalação do equipamento que se fizer necessário;
- Iniciar a instalação dos equipamentos nas viaturas da frota oficial do órgão no prazo de 24 horas após a assinatura do contrato, na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- Assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social e de classe, indenizações civis; no caso de manutenção do equipamento, objeto deste contrato, em veículos que estejam fora da sede do TJPA;
- Indenizar o TJPA por quaisquer danos causados às suas viaturas, acessórios e equipamentos, em decorrência da ação ou omissão de seus técnicos e funcionários podendo o TJPA descontar o valor correspondente aos danos causados nos pagamentos a serem efetuados à EMPRESA;
- A EMPRESA deverá possuir Banco de Dados para armazenamento de informações ao longo de todo período de contrato e por um mínimo de 01 (um) ano após o seu encerramento;
- Sempre que solicitado pela Administração do órgão, a EMPRESA terá 24 horas para atender a instalação de novo equipamento ou troca de equipamento em viaturas;
- Deverá ser instalado o software no Departamento de Patrimônio e Serviços/Divisão de Transportes do TJPA localizado no Edifício Sede, Palácio Lauro Sodré (Avenida Almirante Barroso n° 3089-Belém), onde será feito o acompanhamento (monitoramento) dos veículos, por funcionário do órgão, designado pela Administração;
- A EMPRESA deverá ofertar ao TJPA capacitação de operação e uso dos softwares e das soluções e instalação de todo o ambiente técnico, através de treinamento aos servidores indicados pelo TJPA;
- A EMPRESA providenciará o repasse tecnológico à equipe técnica do TJPA no que tange à operação e funcionalidades das ferramentas fornecidas a partir dos módulos/equipamentos apropriados característicos;
- Este repasse tecnológico deverá possibilitar aos participantes a compreensão das características dos produtos, incluindo a apresentação sistêmica, descrição de hardware e software, composição, arquitetura, operação, manutenção, configuração, gerência e funcionalidades;
- A EMPRESA deverá disponibilizar arquivo de LOG com acesso irrestrito (master) ao TJPA contemplando o histórico de todas as operações realizadas garantindo o acesso a inspeções no sistema;
- Responder aos questionamentos do TJPA, por escrito, no prazo máximo de 48h.
- Declaração de que o licitante instalará escritório na cidade de Belém-PA, a ser **comprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir do início da vigência do contrato;
- A declaração será dispensada somente se o licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado na cidade de Belém-PA.
- Zelar obrigatoriamente pelo de tratamento de dados pessoais, de acordo com o que dispõe da Lei n° 13709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11 - PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA E SUA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - art. 30, §1º, inciso XII da IN nº 01/2023

O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

O **serviço** é enquadrado como **continuado** tendo em vista que, nos termos do art. 6º, XV da Lei nº 14.133/2021, os veículos oficiais constantemente estão em deslocamento pelas rodovias federais, sendo de necessidade contínua e garantia da segurança do bem público e dos servidores que o utilizam, sendo a **vigência plurianual** mais vantajosa considerando experiências das últimas contratações, em que as empresas contratadas por esta Corte efetivaram as instalações do módulos GPS no período de tempo muito prolongado, pois as dimensões do Estado do Pará são extensas e muitos municípios são de difíceis acessos, inclusive com deslocamento por via marítima. Assim, as prestadoras de serviço de rastreamento e monitoramento GPS têm levado em torno de 04 (quatro) meses para finalizar as instalações na frota do TJPA.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



12 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO - art. 30, §1º, inciso XIII da IN nº 01/2023	
Ponto 1: Estabelecimento de condições gerais	
<p>A referida contratação será gerida pelos servidores elencados no respectivo item 12, tabela Ponto 2 – Fiscalização e Ponto 3 Gestor do Contrato, ou outro formalmente designado pela Administração, que será comunicado às contratadas.</p> <p>A forma de comunicação e acompanhamento a execução do contrato entre o órgão e a empresa Contratada será realizada de forma escrita, preferencialmente, por meio eletrônico através de e-mail dos fiscais ou telefone do setor demandante.</p> <p>As empresas contratadas deverão executar o serviço, a partir do recebimento da nota de empenho.</p> <p>A entrega da demanda deverá ser completa conforme empenho, admitindo-se em caso fortuito, a entrega parcial com o acompanhamento da fatura relativa à entrega para fins de recebimento definitivo e liquidação da despesa.</p> <p>A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.</p>	
Ponto 2: Fiscalização	
Nome(s) do(s) servidor(es) Titular(es): DJALMA DA COSTA MARTINS	Matrícula(s): 6393-2
Nome(s) do(s) servidor(es) Substituto(s): ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES	Matrícula(s): 21245
Ponto 3: Gestor do contrato	
	Matrícula(s): 63819
	Matrícula(s): 209007
13 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO - art. 30, §1º, inciso XIV da IN nº 01/2023	
<p>Os critérios de medição e de pagamento são fundamentais para estabelecer parâmetros claros que orientem o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e a determinação dos valores a serem pagos.</p> <p>Não possui.</p>	
Ponto 1: Liquidação	
<p>a) Recebida a Nota Fiscal, esta irá para a liquidação de despesa a fim de se verificar os comprovantes da prestação do serviço;</p> <p>b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. o prazo de validade; II. a data da emissão; III. os dados do contrato e do órgão contratante; IV. o período respectivo de execução do contrato; V. o valor a pagar; e VI. o valor a pagar; e VII. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis. 	



TJPAPRO202401140V02



TJPAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
 Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
 Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
 Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- d) A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- I) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, e
 - II) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018);
- f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- g) O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, e
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Ponto 2: Prazo de Pagamento

- a) O CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente;
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária;
- c) O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela contratada, nos termos pactuados;



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- d) No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo TJPA encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, e
- e) O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Ponto 3: Forma de Pagamento

- O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em conta corrente bancária da CONTRATADA por ela fornecida, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo FISCAL, observando as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.
- A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
- A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:
 - a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
 - b) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS);
 - c) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
 - e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
 - f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



<ul style="list-style-type: none">• A Nota Fiscal deve ser emitida com até duas casas decimais;• As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;• Será contabilizado para fins de pagamento mensal, a prestação do serviço durante período/ciclo de até 30 dias.
Ponto 4: Antecipação de Pagamento Não haverá antecipação de pagamento sendo as faturas pagas apenas após o recebimento definitivo do objeto e liquidação da despesa pelo Órgão.
Ponto 5: Cessão de Crédito Não haverá Cessão de Crédito.
14 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO - art. 30, §1º, inciso XV da IN nº 01/2023
Ponto 1: Forma de seleção, modo de disputa, modalidade de licitação e critério de julgamento da proposta
A forma de seleção será: <input checked="" type="checkbox"/> Eletrônica <input type="checkbox"/> Presencial
O modo de disputa será: <input checked="" type="checkbox"/> Aberto <input type="checkbox"/> Fechado <input type="checkbox"/> Aberto e fechado <input type="checkbox"/> Fechado e aberto
Justificativa: Conforme preceituado pelo inciso I do Artigo 56 da Lei nº 14.133, de 2021, no formato de disputa aberto, os concorrentes deverão apresentar suas propostas por intermédio de lances públicos e sucessivos, os quais podem variar tanto de forma crescente quanto decrescente. Tal procedimento é justificado pela natureza do pregão, cujo critério de avaliação se pauta no menor preço para os itens em licitação. Nesse mesmo contexto, no desenrolar da modalidade de disputa aberta, a etapa de lances se resume a uma competição eletrônica, na qual todos os participantes da licitação se engajam. Durante essa fase, os valores são devidamente registrados pelo sistema, sendo o lance vencedor aquele que oferece a melhor relação custo-benefício, conforme determinado ao término desta fase competitiva. O estímulo constante à disputa de preços no formato aberto, através dos lances sucessivos e públicos, mitiga o risco de empresas inexperientes (especialmente aquelas novatas no mercado) apresentarem valores discrepantes em uma etapa sigilosa. Os preços em competição aberta se tornam transparentes, fomentando uma concorrência mais saudável entre os participantes. Assim, a mitigação de riscos na contratação contribui significativamente para a realização de uma licitação que possa alcançar, de forma mais expedita, os resultados almejados. Ademais, não se vislumbra qualquer vantagem para a Administração Pública em optar por uma modalidade de disputa distinta do formato aberto. Igualmente, não há indícios de que tal escolha proporcione simplificação procedimental ou agilidade na conclusão do certame licitatório.



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJPAPRO202401140V02



TJPAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25





Modalidade de licitação: <input checked="" type="checkbox"/> Pregão Eletrônico
O critério será: <input checked="" type="checkbox"/> Menor preço <input type="checkbox"/> Maior desconto
Parcelamento: <input checked="" type="checkbox"/> Lote único
Ponto 2: Forma de fornecimento <input type="checkbox"/> Integral <input type="checkbox"/> Parcelado <input checked="" type="checkbox"/> Continuado
Ponto 3: Exclusividade para ME's e EPP'S Valor estimado de até R\$ 80.000,00
Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Item / lote <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Exclusivo às ME/EPP
Licitação <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim
Item / lote <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim Item / lote
Justificativa para não adoção: <input type="checkbox"/> Não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados localmente ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25

<p><input checked="" type="checkbox"/> Não é vantajoso para a administração pública, conforme demonstrado: Justificativa: Na presente contratação e considerando a complexidade da contratação, levamos em consideração os Riscos de Continuidade: Devido à sua pequena escala, as MEs podem enfrentar desafios para manter a continuidade do serviço ao longo do tempo, especialmente se ocorrerem problemas financeiros ou de recursos humanos e Estabilidade financeira: MEs podem ser mais vulneráveis a flutuações econômicas e têm menos margem para enfrentar imprevistos financeiros, o que pode afetar a entrega do serviço de forma consistente. <input type="checkbox"/> Representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado Justificativa:.....</p>
<p>Ponto 4: Exigências de habilitação Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Qualificação Econômico-Financeira</p> <p>a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;</p> <p>b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando: índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);</p> <p>c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.</p> <p>d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;</p> <p>e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;</p> <p>f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de 10% do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parceria pertinente].</p> <p>h) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.</p>
<p>Qualificação Técnica</p> <p>a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;</p>



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas: comprovação de execução dos serviços de rastreamento e monitoramento e/ou monitoramento veicular do quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de veículos do TJPA.
- b) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo de 50% do total do objeto, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- c) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- d) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato, Ata de Registro de Preços ou empenho que deu suporte à contratação, endereço atual do Órgão contratante e local em que foi executado o objeto registrado, dentre outros documentos.
- e) Prova de atendimento aos requisitos previstos no artigo 63 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f) **Caso o TJPA entenda necessário**, poderão ser solicitadas as cópias dos contratos e aditivos da prestação do respectivo serviços e fornecimentos e das Notas Fiscais correspondentes aos Atestados apresentados, visto que poderão ser objeto de diligências para a verificação da autenticidade de seu conteúdo.
- g) Atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial contemplando os mesmos objetos no mesmo período serão considerados como um único Atestado, computando-se o de maior volume.
- h) Os Atestados de Capacidade Técnica apresentados **poderão** ser objeto de diligência a critério do CONTRATANTE, para verificação de autenticidade de seu conteúdo. A impossibilidade de verificação tornará o Atestado inválido.
- i) Encontrada divergência entre o especificado nos Atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços entre o emissor do Atestado e a licitante, além da inabilitação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.
- j) Apresentar Declaração de que instalará, no máximo 60 (sessenta) dias contados a partir do início da vigência do contrato, escritório na cidade de Belém/PA, dispensada tal Declaração somente se o licitante, comprovadamente, já possuir escritório instalado nesse município.

Ponto 5: Consórcio

Será possível a participação de consórcios de empresa.

Exigências de participação:.....

Não será possível a participação de consórcios de empresa.

Justificativa obrigatória: Considerando a complexidade e os requisitos específicos dos serviços de GPS, que englobam a especialização técnica, a Coordenação Operacional, a Responsabilidade e Responsabilização e a eficiência operacional a preferência de contratação envolve uma única empresa especializada nesse campo.



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJPAPRO202401140V02



TJPAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



Ponto 6: Admissão de Cooperativa - FACULDADE
<input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Sim ... Exigências de participação:.....
15 – REAJUSTE - art. 30, §1º, inciso XVI da IN nº 01/2023
O reajuste contratual é uma cláusula essencial para contratos de médio e longo prazo, visando garantir a correção dos valores contratados em função da variação de índices econômicos ao longo do tempo. <input type="checkbox"/> Não se aplica por se tratar de aquisição <input checked="" type="checkbox"/> Serviços continuados Aplica-se reajuste, do valor unitário contratado, desde que decorrido um ano, a contar da data do orçamento estimado, levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.
16 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - art. 30, §1,º inciso XVII da IN nº 01/2023
<input checked="" type="checkbox"/> O custo estimado total da contratação é de R\$ 517.275,00 (quinhentos e dezessete mil, duzentos e setenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.
17 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - art. 30, §1º, inciso XVIII da IN nº 01/2023
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará A contratação será atendida pela seguinte dotação: Os valores para essa contratação foram previstos no Plano Orçamentário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, referente à Secretaria de Administração , vigente para o exercício de 2024, SEINF5A24 . AÇÃO: 04.102.02.122.1421.8193 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - 1º Grau FONTE: Fundo do Reaparelhamento do Judiciário - FRJ ELEMENTO DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA AÇÃO: 04.102.02.122.1421.8195 - Operacionalização das Ações Administrativas do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante FONTE: Fundo do Reaparelhamento do Judiciário - FRJ ELEMENTO DA DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Exercício financeiro 2024 (04 meses / setembro-dezembro): R\$ 104.775,00 (Serviço de Instalação dos equipamentos + 04 meses do serviço de monitoramento) Exercício financeiro 2025 (12 meses / janeiro-dezembro): R\$ 247.500,00 (Serviço de monitoramento) Exercício financeiro 2026 (08 meses / janeiro-agosto): R\$ 165.000,00 (Serviço de monitoramento)
18 - SANÇÕES APLICÁVEIS E GRADAÇÕES – art. 30, §1º, inciso XIX da IN nº 01/2023
Das sanções • O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

• Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa da Contratada, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis:

a) Advertência, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que deverá ser formalizada oficialmente e por escrito;

b) Multa, a ser aplicada da seguinte forma;

• Multas pela inexecução total do contrato:

a) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global homologado, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;

b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução ou não restabelecimento dos serviços de conexão de internet por período superior a 45 dias;

• Multas pela inexecução parcial do contrato:

a) Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato pela falta de transmissão de dados via satélite por GPS/GSM/GPRS por período superior a 96h (4 dias) até 120h (5 dias);

b) Multa de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela falta de transmissão de dados via satélite por GPS/GSM/GPRS por período superior a 120h (5 dias) até 168h (7 dias);

c) Multa diária de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato pela falta de transmissão de dados via satélite por GPS/GSM/GPRS por período superior a 168h (7 dias) até 336h (14 dias);

d) Multa diária de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato pela falta de transmissão de dados via satélite por GPS/GSM/GPRS por período superior a 336h (14 dias) até 720h (30 dias);

e) Multa diária de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela falta de transmissão de dados via satélite por GPS/GSM/GPRS por período superior de 30 dias até o limite de 45 dias, quando passará a configurar descumprimento total da obrigação, passível de rescisão contratual;

f) Multa de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela não substituição do equipamento módulo GPS da CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da abertura do chamado, nas situações de necessidade comprovada de substituição deste;

g) Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso para entrega da documentação requerida pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência;



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



h) Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por atraso superior ao prazo para instalação dos módulos GPS (conforme item 4.4) até o limite de 30 dias de atraso, quando configurado o descumprimento total da obrigação.

- Impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14133 de 1º de abril de 2021, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa FORNECEDORA ressarcir o TJPA pelos prejuízos causados.

19 - PLANO DE SUSTENTAÇÃO E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

19.1 – RECURSOS NECESSÁRIOS À CONTINUIDADE DO NEGÓCIO DURANTE E APÓS A EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1.1 – RECURSOS MATERIAIS

Os recursos materiais como troca eventual de peças e/ou substituição de equipamento serão providos através do serviço de manutenção e garantia dos equipamentos utilizados na solução, de acordo com o período de vigência contratual. A substituição ocorrerá em caso de defeito, queima, mal funcionamento, manutenção evolutiva ou corretiva.

19.1.2 – DISPONIBILIDADE

- A CONTRATADA deverá possuir reserva técnica de componentes comodatos sobressalentes suficientes disponíveis no provedor local, devendo comprovar à CONTRATANTE através de declaração, entregue em até 48 (quarenta e oito) horas após findado o prazo do item 8.1.

- Os serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite - GPS/GPRS deve ser provido durante 24 horas por dia, sem interrupções.

19.1.3 – QUANTIDADES

- A CONTRATADA deverá possuir reserva técnica de módulos sobressalentes, que possa ser trocado, equivalente a no mínimo 20 unidades, sem ônus para o TJPA, caso haja necessidade de substituição.

19.1.4 – RECURSOS HUMANOS

- Os recursos humanos são providos, mantidos e administrados pela empresa CONTRATADA.

- O Tribunal de Justiça do Estado do Pará indicará formalmente o(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, permitindo, inclusive, o acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às dependências, aos equipamentos e aos sistemas de informação da CONTRATANTE relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas do CONTRATANTE.



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



TJAPRO202401140V02



TJAPRO202404231V01



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25





19.2 - ESTRATÉGIA DE CONTINUIDADE CONTRATUAL
Em caso de eventual interrupção contratual, o TJPA deverá providenciar a contratação de serviço similar para atender a frota de veículos com serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite - GPS/GPRS.
19.2.1 - Ações de Continuidade, seus respectivos responsáveis e prazos
Ação: Medições periódicas da prestação do serviço Responsável: Fiscal Técnico Prazo: Mensal
Ação: Definição estratégica para nova contratação Responsável: Gestor do Contrato Prazo: Até 30 dias
Ação: Elaborar documentação para nova contratação Responsável: Integrante Técnico Prazo: Até 90 dias

20. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - art. 30, §2º, incisos I a XV da IN nº 01/2023		
Será adotado o Sistema de Registro de Preços? [X] Não.		
Modelo de TR padronizado	Versão 03	Data de retirada do Portal do TJPA: 25/02/2024
Belém, 01 de agosto de 2024		
Nome e assinatura da equipe de planejamento da contratação:		
Integrante Requisitante: Nome: Titular: DJALMA DA COSTA MARTINS Matrícula: 6393-2 Nome: Substituto: LUÍS DOS REIS MARTINS Matrícula: 21245		
Integrante Técnico: Nome: Titular: DJALMA DA COSTA MARTINS Matrícula: 6393-2 Nome: Substituto: ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES Matrícula: 208850		
Integrante Administrativo: Nome: RICARDO DA SILVA LACERDA – Matrícula: 162302		



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



ANEXO 1 – REGIÕES JUDICIÁRIAS



TJPAPRO202401140V02



TJPAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25

ANEXO 1.1 – REGIÕES JUDICIÁRIAS		
REGIÃO	UNIDADES ABRANGIDAS	
ARAGUAIA (10 unidades)	Água Azul do Norte Bannach Conceição do Araguaia Cumaru do Norte Floresta do Araguaia Ourilândia do Norte Pau D'arco Redenção	Rio Maria Santa Maria das Barreiras Santa do Araguaia Sapucaia São Félix do Xingu Tucumã Xinguara
BAIXO AMAZONAS (15 unidades)	Alenquer Almerim Belterra Curuá Faro Juruti Mojú dos Campos	Monte Alegre Óbidos Oriximiná Prainha Santarém Terra Santa
CARAJÁS (11 unidades)	Bom Jesus do Tocantins Brejo Grande do Araguaia Canaã dos Carajás Curionópolis Eldorado dos Carajás Marabá	Palestina do Piriá Parauapebas Piçarra São Domingos do Araguaia São Geraldo do Araguaia São João do Araguaia
GUAMÁ (09 unidades)	Castanhal Colares Curuçá Igarapé-Açu Inhangapi Magalhães Barata Maracanã Marapanim Santa Maria do Pará	Santa Izabel do Pará Santo Antônio do Tauá São Caetano de Odéias São Domingos do Capim São Francisco do Pará São João da Ponta São Miguel do Guamá Vigia de Nazaré
LAGO TUCURUÍ (07 unidades)	Breu Branco Goianésia do Pará Itupiranga Jacundá	Nova Ipixuna Novo Repartimento Tucuruí
MARAJÓ (20 unidades)	Afuá Anajás Bagre Breves Cachoeira do Arari Chaves Curralinho Gurupá	Melgaço Muaná Ponta de Pedras Portel Salvaterra Santa Cruz do Arari São Sebastião da Boa Vista Soure
GUAJARÁ (29 unidades)	Ananindeua Belém Benevides	Marituba Santa Bárbara do Pará



TJPAPRO202401140V02



TJPAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



RIO CAETÉ (11 unidades)	Augusto Correa Bonito Bragança Cachoeira do Piriá Capanema Nova Timboteua Peixe-Boi Primavera	Quatipuru Salinópolis Santa Luzia do Pará Santarém Novo São João de Pirabas Traquateua Viseu
RIO CAPIM (16 unidades)	Aurora do Pará Abel Figueiredo Bujaru Capitão Poço Concórdia do Pará Dom Eliseu Garrafão do Norte Ipixuna do Pará	Irituia Mãe do Rio Nova Esperança do Piriá Ourém Paragominas Rondon do Pará Tomé-Açu Ulianópolis
TAPAJÓS (06 unidades)	Aveiro Jacareacanga Itaituba	Novo Progresso Rurópolis Trairão
TOCANTINS (19 unidades)	Abaetetuba Acará Baião Barcarena Cametá Igarapé-Miri	Limoeiro do Ajuru Mocajuba Moju Oeiras do Pará Tailândia
XINGU (12 unidades)	Altamira Anapu Brasil Novo Medicilândia Pacajá	Placas Porto de Moz Senador José Porfírio Uruará Vitória do Xingu

OBS: As unidades (módulo rastreador GPS, via satélite por GPS/GSM/GPRS, em comodato) destinadas as regiões abrangidas serão distribuídas conforme necessidade de cada Comarca, não sendo necessariamente uma unidade para cada Comarca. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA COMARCA DE MARABÁ



TJPAPRO202401140V02



TJPAPRO202404231V01



Assinado com senha por DJALMA DA COSTA MARTINS, ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES, LUIS DOS REIS MARTINS e RICARDO DA SILVA LACERDA.
Use 3982819.28300313-6132 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3982819.28300313-6132>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 22/10/2024 15:00



Assinado com senha por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES, ROSANGELA VIEIRA DOS SANTOS e VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR.
Use 4234627.29207259-4977 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4234627.29207259-4977>
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 05/11/2024 14:25



Jacqueline Bastos Loureiro	5895994	Coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado à Família	6ª Defensoria Pública de Família	10% do vencimento-base, nos termos do art. 2º inciso I, da Resolução CSD nº283, de 16/11/2021	11/11/2024 a 14/11/2024
Jacqueline Bastos Loureiro	5895994	Coordenação do Núcleo de Atendimento Especializado à Família	4ª Defensoria Pública de Família	10% do vencimento-base, nos termos do art. 2º inciso I, da Resolução CSD nº283, de 16/11/2021	11/11/2024 a 14/11/2024

LEILIANA SANTA BRÍGIDA SOARES LIMA
Diretora Metropolitana

Protocolo: 1138344

ATO Nº 119, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 54, de 07 de fevereiro de 2006; considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2405237, RESOLVE: Dispensar o 3º SGT PM WILLIAM LIMA MENDES, ID funcional nº 57227738/2, da função gratificada código FG.NSI.02, a contar de 16.10.2024. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1138373

ATO Nº 121, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2421778, RESOLVE: Exonerar, a pedido, HELDER DIEGO DE SOUZA MIRANDA, Id. Funcional nº 57194310/ 2, do cargo de Analista de Defensoria Pública - área de atuação - Rede de Computadores, a contar de 01 de novembro de 2024. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará.

Protocolo: 1138379

PORTARIA Nº 931/2024/GGP/DPG, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2409219; RESOLVE: Designar o Defensor Público FLORIANO BARBOSA JUNIOR, ID funcional nº 55589071/ 1, para atuar na sessão de Tribunal do Júri, agendada para o dia 13.11.24, referente ao processo nº 0800068-20.2023.8.14.0009. LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional

Protocolo: 1138390

PORTARIA Nº 945/2024/GGP/DPG, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando resultado do edital de designação, e a posse de 5 (cinco) novos defensores públicos; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2415725; RESOLVE: Art. 1º Designar o Defensor Público NEYILTON DA COSTA OLIVEIRA, para atuar na 3ª DP de Bragança, acumulando com a 1ª DP de Viseu, a contar de 14/11/2024. Art. 2º Revogar o art.3º, da PORTARIA nº 377/2024-GGP/DPG, de 21 de maio de 2024, publicada no DOE nº 35.830, que designou o Defensor Público NEYILTON DA COSTA OLIVEIRA, para atuar na 1ª DP cível/criminal de Viseu, a contar de 14/11/2024. Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1138383

PORTARIA Nº 922/2024-GGP/DPG, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.

A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL INSTITUCIONAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, §2º, IV, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; no uso das atribuições delegadas pelo art. 4º, VII, da PORTARIA nº 36/2024, de 19 de julho de 2024; Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/2386281, RESOLVE: Art. 1º - EXCLUIR, a pedido, os dias 28,29/11/2024 e 02,03 e 04/12/2024 de folga da Servidora Pública ROSIANE COSTA DOS REIS E SILVA, ID Funcional nº 57212477/2, concedidos pela PORTARIA nº 776/2024/GGP/DPG, de 17/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.968, de 19/09/2024. Art. 2º - Conceder 05 (cinco) dias de folgas compensatórias à Servidora Pública ROSIANE COSTA DOS REIS E SILVA, ID Funcional nº 57212477/2, em razão da realização de plantão, para serem gozadas nos dias 07, 08, 09, 10 e 13/01/2025. LUCIANA SANTOS FILIZZOLA BRINGEL
Subdefensora Pública-Geral Institucional do Estado do Pará

Protocolo: 1138384

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 946/2024/GGP/DPG, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I, IV e VIII, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006; considerando o Parecer Técnico nº 777/2024/Gabinete/NUPLAN, devidamente acatado nos autos do Processo Administrativo PAE nº 2024/2019429; RESOLVE: Art. 1º O art. 5º da PORTARIA nº 007/2018-GAB-DPG/DPE, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOE nº 33.539, em 17.01.2018, passa a constar com a seguinte redação: "Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2018. (NR)" Art. 2º. O artigo 4º da PORTARIA nº 582/2021/GGP/DPG, de 4 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 34.757, em 05/11/2021, passa a ter a seguinte redação: "Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2021. (NR)" Art. 3º Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos relativos à alteração das datas de vigência das PORTARIAS mencionadas no art. 1º e art. 2º desta PORTARIA, assegurando a aplicação dos efeitos financeiros correspondentes à nova vigência ora estabelecida. Art. 4º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM
Defensora Pública-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 1138364

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO - CONTRATO Nº 110/2024/TJPA.

PROCESSO: TJPA-PRO-2024/04231.
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, CNPJ 04.567.897/0001-90.
CONTRATADA: JN RASTREAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 30.243.868/0001-83.
OBJETO DO CONTRATO: serviços de rastreamento e monitoramento veicular, via satélite por GPS/GSM/GPRS, compreendendo a instalação de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web e os respectivos serviços de colocação da ferramenta de rastreamento, configuração, capacitação, suporte técnico e garantia de 24 meses de funcionamento para gestão de frota do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ -TJPA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, Anexo I do edital.
ORIGEM: Pregão Eletrônico nº 026/2024.
VIGÊNCIA: 01/11/2024 a 01/11/2026.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 154.276,65 (Cento e cinquenta e quatro reais mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos: 01.759.0000 18; 02 759 0000 18; 01 500 0000 01; 02 500 0000 01. / Programa de Trabalho: 02.122.1421.8193 / 8194 / 8195. / Elemento de Despesa: 339039. FORO: Belém/PA.
EQUIPE DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Gestor do Contrato: Titular: WANDERSON ALCIDES SENA MARQUES Matrícula: 63819 / Substituto: RODRIGO AUGUSTO DO AMARAL ALCANTARA Matrícula: 209007/ Fiscal Técnico: Titular: DJALMA DA COSTA MARTINS Matrícula: 6393-2 / Substituto: ELIAS CAETANO AMARAL DE MORAES Matrícula: 208850. RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA: Vicente de Paula Barbosa Marques Junior - Secretário de Administração.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Miguel Lucivaldo Alves Santos - Secretário de Planejamento e Finanças.

Protocolo: 1138505

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024-

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ - TJPA, neste ato representado por seu Secretário de Administração, VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, designado pela PORTARIA nº. 407/2023-GP de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições, resolve homologar a Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133,

